



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58-2012

Município de Não-Me-Toque  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Pregão Presencial nº58/2012  
Tipo de julgamento: **maior lance**

***Edital de pregão para a  
Contratação de Instituição Financeira para  
prestação de serviços bancários, com  
exclusividade, necessários ao pagamento da  
folha dos servidores ativos e inativos***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **30 do mês de agosto do ano de 2012**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 19.354, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### **1. DO OBJETO:**

**Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento da folha dos servidores ativos e inativos em número aproximado de 700 (setecentos), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de vigência do contrato.**

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes



distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2012  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
EDITAL DE PREGÃO Nº 58/2012  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2.1** Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados sob pena da desclassificação da empresa.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**,



firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da instituição financeira;

**b)** descrição completa do serviço que poderá seguir modelo anexo.

**c) valor total**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.2. A previsão de valor de referência a ser repassado pela licitante ao município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00(dez mil reais).



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



- 6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- 6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.





**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 e art. 27 da Lei 8.666/93 (declaração de menores disponível no site da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque).

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro do município (ALVARÁ).

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão





Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) certidão negativa de débitos trabalhistas

**7.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.4.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.



**7.5.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **maior lance** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



---

## 10. DOS PRAZOS:

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**10.2** Não será facultada a prorrogação do contrato.

## 11 - DO CONTRATO:

**11.1** - Conhecido o resultado do certame, o melhor classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 17 do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.2** - Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outro licitante, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2º, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.3** - Para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Não-Me-Toque e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como, de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo, nos termos da Resolução do Banco Central n.º 3424/2006.

## 12. DO REPASSE:

**12.1.** A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, no ato da assinatura do contrato, o total do valor da proposta financeira apresentada, sendo que o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE passará a depositar os valores relativos a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos na instituição financeira vencedora do presente certame a partir do mês de outubro de 2012.

## 13. DOS ENCARGOS:



**13.1** - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

#### **14 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município e Servidor(es) designado(s), órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

**14.2** - À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93;

**14.3** - A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**14.4** - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

**15.1** - São obrigações da cessionária:

- a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**15.2** - Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços isentos de tarifas bancárias, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3402 e 3424, que compreendem no mínimo os seguintes:



- a) ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;
- b) fornecimento de cartão magnético;
- c) realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- d) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;
- e) fornecimento por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**15.3** - O servidor poderá optar por uma cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa não poderá exceder a R\$ 6,00 (seis reais) mensais:

- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- d) 10 (dez) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
- e) 10 (dez) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizado pela CESSIONÁRIA;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) valor ilimitado no cartão de compras;
- i) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

**15.3.1** - Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



**15.4** - Durante a vigência do contrato a contratada não poderá cobrar tarifas de espécie alguma sobre a conta mantida em nome do MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, relativa ao objeto da licitação.

**15.5** - Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo Contratante.

**15.6** - A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

**15.7** - Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme dispostos nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

## **16 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** - O MUNICÍPIO enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**16.2** - Valor da folha de pagamento tendo como base o mês de julho de 2012:

Total Bruto: **R\$ 1.447.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais);

Total Líquido: **R\$ 1.157.698,27** (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos);

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS**

**17.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- b) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

V - Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

VI - Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a licitante vencedora recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;

VI – Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

**17.2** – O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

## **18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.



## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados

**19.2** - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao MUNICÍPIO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

**19.3** - Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Minuta de Contrato – e o Anexo II – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta.

**19.4** - Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

**19.5** - O Edital está à disposição dos interessados no site: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br).

**19.6** - O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Não-Me-Toque (RS).

**NÃO-ME-TOQUE (RS), ..... DE ..... DE 2012.**

**Antônio Vicente Piva**  
**Prefeito Municipal**



---

## ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, aqui denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, instituição financeira estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), inscrita no CNPJ /MF sob o n.º \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

**1. DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento da folha dos servidores ativos e inativos em número aproximado de 700 (setecentos), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período de vigência do contrato.**

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 - São obrigações da cessionária:**

a) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**2.2 - Os servidores públicos municipais terão assegurado, produtos/serviços isentos de tarifas bancárias, previstos nas Resoluções do BACEN, nºs 3402 e 3424, que compreendem no mínimo os seguintes:**

a) ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;



- b) fornecimento de cartão magnético;
- c) realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- d) acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê do caixa, a pelo menos duas consultas mensais de saldo;
- e) fornecimento por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- f) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**2.3** - O servidor poderá optar por uma cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa não poderá exceder a R\$ 6,00 (seis reais) mensais:

- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- d) 10 (dez) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;
- e) 10 (dez) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizado pela CESSIONÁRIA;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) valor ilimitado no cartão de compras;
- i) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

**2.3.1** - Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do



Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**2.4** - Durante a vigência do contrato a contratada não poderá cobrar tarifas de espécie alguma sobre a conta mantida em nome do MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, relativa ao objeto da licitação.

**2.5** - Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo Contratante.

**2.6** - A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

**2.7** - Fica assegurado o direito aos servidores de solicitar transferência automática dos recursos para conta de livre movimentação mantida na instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou em qualquer instituição bancária, conforme dispostos nas Resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424.

**2.8** - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir fielmente as condições estabelecidas neste instrumento contratual bem como o disposto no Pregão Presencial nº 58/12, durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços Bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**



**3.1** - No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito/funcionamento ou avaria de qualquer natureza, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O Contratante enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**4.2** - O Contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

a) data para ser repassado o arquivo

b) data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada e crédito na conta do servidor público, disponível para saque.

#### **5 - DO VALOR**

**5.1** - O valor a ser pago pela Contratada à Contratante, através de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, será de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no ato de assinatura do Contrato de Prestação de serviços bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores.

#### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, havendo acordo entre as partes.





---

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** - O gestor do presente contrato será a Secretária de Administração e Planejamento do Município de Não-Me-Toque, Sra. Noeli Verônica Machry Santos, e, a fiscalização dos serviços, bem como, o cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Diretor da Equipe de Recursos Humanos, Sr. João Carlos Loeff, para assegurar que os serviços ora contratados estejam de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**7.2** - À fiscalização cabe:

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93.

**7.3** - A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**7.4** - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS**

**8.1** – Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

a) executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

b) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

V - Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

VI - Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a licitante vencedora recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;

VI – Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

**8.2** – O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

## **9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



**9.1** - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **10 – DO FORO**

**10.1** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Não-Me-Toque (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

**10.2** - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

**NÃO-ME-TOQUE (RS), \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2012.**

**Antônio Vicente Piva**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

#### A/C Comissão de Licitação

#### Referente a Pregão Presencial nº 58/2012

\_\_\_\_\_ estabelecida na  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato  
representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade  
nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_, apresenta abaixo  
sua proposta financeira.

Para Prestação de serviços bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque (RS), com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de Não-Me-Toque (RS), em conta a ser informada, cujo depósito deverá ser efetuado, no ato de assinatura do Contrato de Prestação de serviços bancários necessários ao Pagamento da folha dos Servidores Públicos Municipais do Município de Não-Me-Toque.

#### Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante(s) legal(is) da instituição financeira**  
**Assinatura(s) e carimbo(s)**